



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 0711/2001, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

“Cria o Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU nos termos dos Artigos nºs 146 e 147 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro de Alimentos Caseiros, integrado à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 1º - A execução das atividades do cadastro será realizado por técnicos devidamente habilitados, do Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O cadastramento deverá abranger tanto a clientela urbana quanto a rural, que produzam e comercializem alimentos caseiros no âmbito do Município.

Art. 2º - A responsabilidade de concessão cadastro será da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância em Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária.

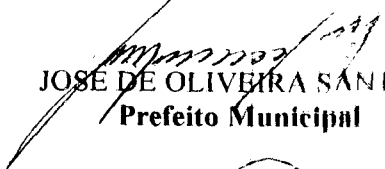
Parágrafo Único - A concessão-cadastro será sem ônus para o produtor.

Art. 3º - O controle dos alimentos caseiros produzidos no município atenderá as legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal

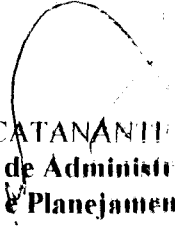
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2001


JOSE DE OLIVEIRA SANTON
Prefeito Municipal

**Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se**


ANTONIO CATANANTE FILHO
Sec. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento